



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.048, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece, excepcionalmente, horário de expediente nas unidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o relatório emitido pelos Departamentos de Administração e Finanças e de Planejamento do Município;

Considerando que a medida de redução do horário de expediente se mostrou eficiente na contenção de gastos em Municípios que a adotaram;

Considerando que a medida é transitória e precária, visando minimizar os efeitos da crise financeira que assola os municípios;

Considerando a necessidade de adoção de providências objetivando garantir o equilíbrio econômico e financeiro do Município, tendo em vista o encerramento desta gestão;

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente nas unidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no período de 21 de novembro a 31 de dezembro de 2016, será das 07h30min às 13h30min, com intervalo de 15 (quinze) minutos aos servidores, para descanso.

Art. 2º O Departamento de Obras e Serviços Públicos terá seu horário de expediente diverso do estabelecido no art. 1º deste decreto, das 07h00 às 13h00, com intervalo de 15 (quinze) minutos aos servidores, para descanso.

Art. 3º No Departamento de Saúde, as unidades básicas de saúde, estratégia saúde da família, unidades de serviços especializados, unidade dispensadora de medicamentos e sede administrativa terão o horário de expediente estabelecido conforme o Anexo I deste decreto.

Art. 4º No Departamento de Educação, as unidades escolares terão o horário de expediente estabelecido conforme o Anexo II deste decreto.

Art. 5º Eventual flexibilização da jornada de trabalho, em decorrência do horário de expediente, não implicará em alteração contratual dos servidores públicos municipais envolvidos e não gerará direito adquirido por tratar-se de período de curta duração e a título precário.

Art. 6º Os horários de expediente estabelecidos neste decreto não se aplicam às atividades consideradas essenciais, que manterão o horário habitual de atendimento:

I - Departamento de Obras e Serviços Públicos: Velório e Cemitério Municipais e Terminal Rodoviário;

II - Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais: Coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública;

III - Departamento de Saúde: SAMU (Serviço Móvel de Urgência) e o Setor de Transporte.

Art. 7º Horas extras poderão ser realizadas, desde que, devidamente justificada pelo competente Diretor e autorizadas, previamente, pelo Prefeito.

Parágrafo único. Nos casos dos servidores que manterão o horário habitual de trabalho, a realização de horas extras deve seguir o estipulado no Decreto nº 6.041, de 7 de outubro de 2016, que dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Art. 8º Os órgãos da administração indireta definirão seus horários de expediente de acordo com a necessidade, por meio de ato administrativo interno.

Art. 9º Os servidores cuja jornada de trabalho seja apenas no período em que a Prefeitura estará fechada, devem ser alocados para cumprir a respectiva jornada dentro do horário de funcionamento da Prefeitura.

Art. 10. Os Departamentos de Administração e Finanças e de Planejamento emitirão relatórios periódicos dos resultados obtidos com as medidas estabelecidas neste decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de novembro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

**ANEXO I – Horário de Expediente nas Unidades do Departamento de Saúde**

Unidade Básica de Saúde	Horário de Atendimento ao Público
UBS Conceição	07h00 às 13h00
UBS Sapezal	07h00 às 11h00 - Quarta e Sexta-Feira
UBS Vila Popular	07h00 às 13h00
Pronto Atendimento UBS Vila Popular	17h00 às 20h00
Unidade de Atendimento da Mulher	07h00 às 13h00
Centro de Saúde II	07h00 às 13h00
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	07h00 às 13h00
Centro de Especialidades Odontológicas	07h00 às 13h00
Farmácia Cidadã e Manipulação	07h00 às 13h00
Dispensário Municipal	07h00 às 13h00
Departamento de Saúde	07h00 às 13h00
Apoio Administrativo	07h00 às 13h00
Academia da Saúde	Conforme agenda das oficinas
Agendamento de Transporte	07h00 às 13h00

Estratégia Saúde da Família	Horário de Funcionamento
ESF I Barra Funda	07h00 às 13h00
ESF II Barra Funda	07h00 às 13h00
ESF III Vila Nova	07h00 às 13h00
ESF IV Roseta	07h00 às 13h00
ESF V Antonio Pertinhez	07h00 às 13h00
ESF VI Vila Nova	07h00 às 13h00
ESF VII Barra Funda	07h00 às 13h00
ESF VIII Jardim das Oliveiras	07h00 às 13h00

**ANEXO II – Horário de Expediente nas Unidades do Departamento de Educação**

Escolas de Educação Infantil	Horário de Funcionamento
Creche – Período Integral	07h00 às 17h00

Pré-escola – Período parcial	07h00 às 12h00 / 12h00 às 17h00
Pré-escola - Período integral	07h00 às 17h00

<b>Escolas de Ensino Fundamental</b>	<b>Horário de Funcionamento</b>
1º ao 9º ano: Período da Manhã	07h00 às 12h20min
1º ao 9º ano: Período da Tarde	12h30min às 17h50min
EJA (Educação de Jovens e Adultos - EMEF Coronel Antônio Nogueira) - PEBI	19h00 às 22h30min
EJA (Educação de Jovens e Adultos - EMEF Coronel Antônio Nogueira) - PEBII	19h00 às 22h45min